



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

REGIMENTO DO
PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO
EM LETRAS

B. O. UFPE, RECIFE

V. 44

Nº 07
ESPECIAL

PÁG.
01 – 14

16 DE FEVEREIRO DE 2009

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

CAPÍTULO I FINALIDADE, OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Letras da UFPE é constituído por dois níveis: Mestrado e Doutorado. Tem por finalidade qualificar professores universitários e pesquisadores em Letras proporcionando-lhes avançada formação científica e técnica para as atividades do ensino e da pesquisa.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º Integram a administração acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Letras a Coordenação e o Colegiado do Programa.

SEÇÃO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 3º O Colegiado do Curso, responsável pela integração dos estudos de Mestrado e de Doutorado, e por sua coordenação didática e científica, será composto pelos docentes permanentes e pelos representantes discentes.

§ 1º Poderão participar também das reuniões do Colegiado os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º Participará do Colegiado um representante discente de cada nível de pós-graduação, eleito dentre e pelos alunos regulares dos respectivos níveis do curso, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de aluno de doutorado.

Art. 4º São atribuições do Colegiado do Programa:

I apoiar o Coordenador do Programa no desempenho de suas atribuições;

II. coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa

III. propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação:

a) os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;

b) o Regimento Interno e posteriores alterações;

IV. implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UPFE aos quais o Programa está vinculado;

- V. apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do curso;
- VI. opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- VII. estabelecer a lista de disciplinas e respectivos professores, em cada período letivo;
- VIII. decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
- IX aprovar a criação e a extinção de linhas de pesquisa;
- X decidir sobre dispensa e equivalência de disciplinas;
- XI. estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES;
- XII. decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros programas de pós-graduação;
- XIII. constituir a Comissão da qual são membros natos o Coordenador e o Vice-Coordenador para distribuir as bolsas de estudos aos alunos regularmente matriculados no Curso;
- XIV. avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQ;
- XV. desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CCEPE e por este Regimento.

Parágrafo Único O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do coordenador e Vice-Coordenador do Programa, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Pleno do Colegiado.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º O Programa terá um Coordenador e um Vice-Coordenador dentre os docentes permanentes, eleitos pelo Pleno do Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho Departamental do Centro e designados pelo Reitor. Antes da eleição, os candidatos deverão apresentar um plano de trabalho para a gestão.

§1º O Coordenador e Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§2º O Vice-Coordenador substituirá o coordenador em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador.

§3º Em caso de vacância do cargo de coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§4º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

Art. 6º Compete ao Coordenador do Programa:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

III - articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do Centro e a PROPESQ, a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;

IV - organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;

V - divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo Colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;

VI - responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

VII - fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VIII - propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê de Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;

IX - encaminhar a cada ano à diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria – permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;

X - apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta Capes) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;

XI - encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD), cópia do Regimento Interno do curso, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, cópia dos componentes curriculares autenticada pela divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE;

XII - providenciar e efetuar prestações de contas e dispor sobre recursos destinados ao Programa;

XIII - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CCEPE e neste Regimento.

SEÇÃO III DO CORPO DOCENTE

Art. 7º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Letras será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§1º Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação – constituído o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§2º Os Professores Permanentes com vínculo em caráter excepcional caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

I. sejam cedidos por outras instituições mediante convenio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa;

II. recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;

III. sejam docentes aposentados da UFPE que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa.

§3º Professores Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o Programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no Curso, observando os percentuais permitidos pelo Comitê de Área da CAPES.

§4º Professores Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Art. 8º Para ser credenciado no Programa, através de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado do Programa, o docente deverá atender os seguintes critérios:

I. possuir título de Doutor;

II. ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa;

III. ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do Programa;

IV. ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa

V. apresentar um projeto de pesquisa

§1º A produção científica a que se refere o Inciso II deste Artigo será quantificada segundo exigência mínima dada pelos indicadores da área de Letras da CAPES para o conceito do Programa no momento da candidatura do professor.

§2 O candidato deverá apresentar proposta de programa de disciplina da grade curricular a ser ministrado no período de um ano após o ingresso no Programa.

§3º O candidato deverá apresentar projeto de pesquisa.

Art. 9º A manutenção do docente no Programa dependerá da avaliação anual de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES através da PROPESQ, considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

I. dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;

II. produção científica (bibliográfica), técnica, artística ou cultural comprovada e atualizada nos últimos três anos, tomando como referência o conceito atual do Programa ou conceito a ser almejado pelo Programa, de acordo com planejamento estabelecido em Colegiado;

III. execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizam a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa.

§1º O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, além de comprovação de sua produção acadêmica.

§2º O docente que em três anos consecutivos não atender o contido neste artigo será descredenciado para atuar no Programa, até novo processo de credenciamento efetuado pelo Colegiado.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 10 O curso de Mestrado terá duração mínima de um ano e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o curso de Doutorado, duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e a máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação ou tese.

§1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

- I. prorrogação do curso por até seis meses para o mestrado, e 12 (doze) meses para o doutorado;
- II. trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§2º Caberá ao Colegiado decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento segundo os critérios estabelecidos nas Alíneas a e b deste parágrafo;

a) para prorrogação: poderá ser concedida 1 (uma) prorrogação, que deverá ser mensurada pelo orientador e orientando, considerando a necessidade do trabalho a ser feito, bem como o índice percentual TMT do documento de área ou documento equivalente, não podendo a prorrogação ultrapassar o período estabelecido no Artigo 10º, §1º, Inciso I deste Regimento;

b) para trancamento: ter concluído o primeiro semestre do curso e ainda não ter integralizado os créditos,

§3º O aluno será desligado do curso ao qual está vinculado, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II. ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;
- III. obter rendimento acadêmico não satisfatório. A saber: ter rendimento acadêmico menor de 2.6 calculado na forma disciplinada pelo Parágrafo Único do Artigo 28º deste Regimento; término do período de integralização dos créditos com pendência de 40% de conceitos em I.
- IV. no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o final da prorrogação;
- V. no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período de trancamento;
- VI. ter sido reprovado duas vezes no exame de qualificação;
- VII. ter sido pego em situação de plágio em qualquer momento do curso, seja nos trabalhos desenvolvidos para as disciplinas cursadas, seja na dissertação, na qualificação, na tese.

§4º O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§5º Não será permitido a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao curso de pós-graduação do qual tenha sido desligado por mais de uma vez, ou que tenha sido desligado do curso por plágio.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 11 Do plano curricular do Programa de Pós-Graduação em Letras constam as seguintes opções:

1 Mestrado

Áreas de Concentração: Teoria da Literatura

Linguística

2 Doutorado

Áreas de Concentração: Teoria da Literatura

Linguística

Art. 12 As disciplinas que compõem a grade curricular de cada curso do Programa são categorizadas em disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas.

Art. 13 A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não permitindo frações de créditos.

Art. 14 Para o grau de Mestre, o candidato terá que obter 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 4 (quatro) créditos em disciplinas obrigatórias e 20 (vinte) créditos em disciplinas eletivas, e para o grau de Doutor, o candidato terá que obter 36 (trinta e seis) créditos, sendo 4 (quatro) créditos em disciplinas obrigatórias e 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas eletivas.

§1º Nos casos de revalidação, os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão validade de 05 (cinco) anos para aproveitamento, tanto para o mestrado como para o doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi cursada..

§2º Poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, desde que os créditos sejam de disciplinas relevantes que complementam a formação do aluno e obedecem o período de validação mencionado no §1º, deste Artigo.

Art. 15 O Colegiado poderá autorizar o aluno a cursar disciplinas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, não podendo ultrapassar 1/3 (um terço) dos créditos necessários para a integralização do curso.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO AOS CURSOS

SEÇÃO I DA SELEÇÃO

Art. 16 A seleção para os cursos do Programa de Pós-Graduação em Letras será pública e regulamentada por Edital de Seleção e Admissão, divulgada, assim como seus resultados, na página eletrônica do Programa.

§1º Poderão candidatar-se portadores de diploma ou certificado de cursos de graduação plena (para o Mestrado) e curso de Mestrado (para o Doutorado), reconhecidos pelo Ministério da Educação e autorizados pela UFPE.

§2º Excepcionalmente, e a critério do Colegiado, poderão participar do processo de seleção de Mestrado candidatos cursando o último período da graduação. Se quando da matrícula daquela seleção o aluno não tiver colado grau, ele terá automaticamente invalidada sua aprovação na seleção de Mestrado.

§3º Em se tratando de cursos de graduação realizados no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

Art. 17 Os candidatos ao concurso público de Seleção e Admissão deverão apresentar a seguinte documentação:

I. ficha de inscrição, devidamente preenchida;

II. certificado de conclusão de curso de graduação ou ser concluinte do mesmo na hipótese da permissão concedida nos termos do §2º do Art. 16.

III. histórico escolar;

IV. *Curriculum Vitae* Lattes, documentado e atualizado;

V. comprovante de pagamento da taxa de inscrição para a seleção, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE.

VI. duas fotos 3 x 4;

VII. apresentação de um projeto de pesquisa, na área de concentração, e com a indicação da linha de pesquisa em que se insere, de no máximo 15 páginas para o Doutorado, e de no máximo 8 (oito) páginas para o Mestrado.

VIII. cópia da dissertação de Mestrado para o candidato a Doutorado, em versão impressa ou digital.

Art. 18 O número de vagas será fixado pelo Colegiado do Curso a cada Seleção, de acordo com a disponibilidade de professores orientadores

Art. 19 A data de inscrição à seleção será fixada pelo Colegiado do Curso.

Art. 20 A seleção dos candidatos será realizada por uma Comissão de Seleção designada pelo Colegiado de Curso e constará de:

I. apreciação do histórico escolar e “curriculum vitae” Lattes;

II. apreciação do projeto de tese para candidatos ao Doutorado, e do projeto de dissertação para os candidatos ao Mestrado;

III. prova de compreensão de textos escritos numa língua estrangeira para o Mestrado, e em duas para o Doutorado, a serem definidas pelo Colegiado do Curso;

IV. prova escrita para avaliar o conhecimento do candidato na área de concentração.

V. entrevista com a Comissão de Seleção.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 21 Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção obedecidos a ordem de classificação e o limite de vagas oferecidas, nos termos estabelecidos no Edital.

§1º Os candidatos aprovados e amparados pelo §2 do Art. 16 deste Regimento deverão apresentar o certificado de conclusão do curso de graduação para poderem efetuar a matrícula.

§2º O aluno deverá realizar todo o curso de Pós-Graduação sob o regime em vigor na ocasião da matrícula inicial. Em caso de re-matricula o aluno ficará sujeito ao regime em vigor por ocasião da mesma.

§3º Em se tratando de cursos de graduação realizados no exterior, o aluno deverá, na matrícula, firmar termo de compromisso dando ciência de que só obterá o diploma de pós-graduação após seu diploma de graduação ser revalidado.

Art. 22 O candidato classificado para o curso de pós-graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Art. 23 A matrícula será semestral e realizada na Secretaria do Programa, mediante a apresentação da ficha da matrícula contendo o visto do orientador do curso e acompanhada com os seguintes documentos:

I. comprovante de pagamento da taxa de matrícula, no valor e na forma estabelecida pela UFPE;

II. comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;

III. título de eleitor e comprovante de votação na última eleição para candidatos brasileiros;

IV. diploma ou certificado de conclusão de graduação para o Mestrado, para os candidatos aprovados e amparados pelo §2 do Art. 16.

Art. 24 Alunos regulares de outros Programas de Pós-Graduação da UFPE e de outras instituições de Ensino Superior com Pós-Graduação credenciada pelo Ministério de Educação poderão matricular-se em disciplinas regulares mediante apresentação de vinculação com o Curso do qual procedem.

Art. 25 Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição das disciplinas com o aval do orientador do curso, nos primeiros 21 dias de cada semestre.

Art. 26 A critério do Colegiado, poderá ser permitida a passagem de alunos do Mestrado para o Doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao doutorado, atendidos no mínimo os seguintes critérios:

- I. estar matriculado no curso há, no máximo, dezoito meses;
- II. ter concluído todos os créditos do Mestrado;
- III. ter rendimento acadêmico igual a 4,00 (quatro), calculado na forma disciplinada pelo Parágrafo Único do artigo 29 deste Regimento;
- IV. ter projeto de tese apresentado por escrito avaliado por comissão designada pelo Colegiado;
- V. ter produção científica sob a forma de trabalhos sobre o tema da tese apresentados em eventos nacional ou internacional e/ou publicados ou aceitos para publicação em periódicos reconhecidos da área;
- VI. apresentar um Seminário sobre o trabalho de pesquisa do qual decorrerá a tese. O desempenho na apresentação e o conteúdo científico do trabalho serão apreciados por uma Comissão de Avaliação, composta por três professores doutores, da linha de pesquisa específica, excluindo-se destes o orientador.
- VII. não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo Programa.

Parágrafo Único. No caso da mudança de nível de que trata o caput desse artigo, o aluno poderá concluir o doutorado no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano da sua matrícula inicial no mestrado, observando o exposto no §1 do Art. 10 deste Regimento.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ALUNO

SEÇÃO I DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 27 Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima de 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.

Art. 28 O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual, ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A - excelente, com direito a crédito;
- B - bom, com direito a crédito;
- C - regular, com direito a crédito;
- D - insuficiente, sem direito a crédito.

Art. 29 Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4

B = 3

C = 2

D = 1

Parágrafo Único - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \Sigma N.C. / \Sigma C$$

Onde,

R = rendimento acadêmico

N = valor numérico do conceito da disciplina

C = número de créditos da disciplina.

Art. 30 Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues à Secretaria do Programa, 30 dias após o término das aulas, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos da disciplina, conforme determina o artigo 28 deste regimento e constante no SIG@Pós. O prazo de entrega dos trabalhos ficará a critério de cada professor, não podendo o encaminhamento do resultado da avaliação ultrapassar 30 dias após o término das aulas.

Art. 31 Poderá ser concedido o conceito “I” (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§1º Na hipótese deste artigo, o aluno terá que completar, impreterivelmente, os trabalhos até o final do semestre seguinte.

§2º Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito “I” será substituído pelo conceito “D”.

SEÇÃO II DO APROVEITAMENTO DO TRABALHO ACADÊMICO

Art. 32 A Dissertação e a Tese deverão constituir trabalho final de pesquisa com caráter individual e inédito.

§1º A Tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.

§2º O projeto de dissertação ou Tese que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFPE, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde.

Art. 33 A Dissertação ou Tese será encaminhada ao Colegiado do Programa, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada, para designação de comissão examinadora.

§1º Havendo parecer contrário do orientador, o discente poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho.

§2º O Colegiado designará relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação ou Tese.

Art. 34 A apresentação da dissertação ou tese, perante comissão examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos pertinentes.

SEÇÃO III DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 35 A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por 3 (três) docentes, entre os quais deve constar o orientador, todos com título de doutor, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao curso.

§1º A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes, com título de doutor, sendo 1 (um) deles externo ao curso.

§2º A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado e homologados pela PROPESQ.

Art. 36 A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) docentes, entre os quais deve constar o orientador, devendo pelo menos 2 (dois) deles serem externos ao curso.

Parágrafo Único - Aplica-se à Comissão Examinadora da Tese de Doutorado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo anterior.

Art. 37 Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

- I. aprovado;
- II. reprovado;
- III. em exigência.

§1º O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.

§2º Estando em exigência, as modificações na Dissertação ou na Tese indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constatará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão que será realizada pelo orientador e mais um dos membros da Comissão Examinadora.

Art. 38 - O aluno escolherá seu Orientador de Dissertação ou Tese dentre os docentes do Programa que atendam às exigências contidas no Artigo 7º deste Regimento.

§1º A critério do Colegiado, podem configurar como co-orientadores de dissertações e teses, além dos membros do seu corpo docente, professores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou Doutores de qualificação e experiência inquestionável em campo pertinente na proposta do curso

§2º O número máximo de orientandos por orientador obedecerá às recomendações da CAPES para a área do Programa.

§3º Para orientar o doutorado o docente deverá, além do estabelecido no *caput* deste artigo, atender as seguintes exigências: ser do quadro permanente e ter pelo menos duas orientações de dissertação concluídas.

Art. 39 Compete ao professor orientador da Dissertação ou Tese:

- I. dar assistência ao aluno na elaboração e na execução do projeto de pesquisa de Dissertação ou Tese;
- II. presidir a Banca Examinadora de Dissertação ou Tese.

CAPÍTULO VI DA OBTENÇÃO DO GRAU

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES

Art. 40 - O candidato à obtenção de grau de Mestre ou de Doutor deverá:

- I. ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos neste Regimento;
- II. ter sido aprovado por comissão de qualificação, no caso do aluno de Doutorado;
- III. ter sido aprovado perante comissão examinadora de Dissertação para o Mestrado ou Tese para o Doutorado;
- IV. ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, resoluções do CCEPE e neste Regimento.

Art. 41 O Exame de Qualificação, para o Doutorado a ser prestado ante comissão examinadora, constará da defesa de:

- a) dois ensaios originais sobre conteúdo diverso da tese de doutorado em qualquer uma das linhas de pesquisa da área de concentração do candidato, contendo no mínimo 15 páginas cada um deles, em espaço 1.5, fonte Times New Roman 12, no prazo máximo de até 22 meses de Curso. O material deve ser encaminhado à Secretaria do Programa 30 (trinta) dias antes da realização da defesa em 3 (três) cópias;
- b) projeto de tese detalhado e problematizado, no prazo máximo de 25 meses de Curso. O material deve ser encaminhado à Secretaria do Programa 30 (trinta) dias antes da realização da defesa em 3 (três) cópias.
- c) dois capítulos integrais, no mínimo, e a súmula dos outros capítulos da tese no prazo máximo de 34 meses de Curso. O material deve ser encaminhado à Secretaria do Programa 30 (trinta) dias antes da realização da defesa em 3 (três) cópias;

§1º Até o final do processo do Exame de Qualificação o candidato deverá ter apresentado, individualmente, pelo menos 2 (dois) trabalhos em eventos científicos de porte nacional e/ou internacional e ter tido pelo menos 1 (um) trabalho científico, produzido individualmente, publicado ou aceito para publicação em veículo representativo para sua área de estudo (comprovado com documento oficial).

§2º O aluno que se ausentar para realizar doutorado-sanduiche, no país ou no exterior, poderá ter a realização das etapas do Exame de Qualificação programadas para períodos diferentes dos previstos, quando houver coincidência destes com a ausência do doutorando da UFPE.

§3º No caso de insucesso em qualquer uma das etapas do Exame de Qualificação, o candidato terá um período máximo de (6) meses para prestar novo exame.

§4º No caso de insucesso nas etapas (a) e (b) do Exame de Qualificação, o candidato terá um período máximo de 4 (meses), e no caso da etapa (c), um período máximo de 6 (seis) meses para prestar novo exame.

§5º A Comissão Examinadora do Exame de qualificação será composta pelo Orientador e dois membros do corpo docente ou por um membro docente e um membro externo, designados pelo Colegiado do curso.

§6º A participação do membro externo ao Programa no Exame de Qualificação poderá ser realizado através de vídeo conferência, ou tecnologia similar de multimídia e com a apresentação de parecer escrito pormenorizado.

Art. 42 Os Diplomas de Mestre ou Doutor serão solicitados pelo Programa à PROPESQ para ser expedido, após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

§1º Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese, em número exigido pelo Curso e pela Biblioteca Central da UFPE, em forma impressa e em meio digital (PDF), conforme estabelecido na resolução N° 3, 30 de abril de 2007, do CCEPE bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, no Boletim Oficial da UFPE, sendo revogadas as disposições anteriores.

Art. 44 A Coordenação do Programa decidirá sobre os casos omissos, ouvidos o Colegiado de Curso e as Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação.